



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 274, DE 12/02/1975.

Aprova a Resolução nº 06, de 30/12/1974, que Reforma os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução nº 06, de 30 de dezembro de 1974, do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, que reforma os Estatutos da referida Fundação, aprovados pelo Decreto Municipal nº 426, de 26 de novembro de 1973, na forma do anexo único que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1975.



ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Full

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIAIUCU

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30/12/1974

Reforma os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, aprovados pelo Decreto Municipal nº 426, de 26 de novembro de 1973.

O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por deliberação do Conselho Deliberativo em reunião realizada nesta data, reformou-se vários artigos dos Estatutos da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, aprovados pelo Decreto Municipal nº 426, de 26 de novembro de 1973, que passaram a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, reger-se pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis e terá sede nesta cidade de Itatiaiuçu e foro na Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 8º - São órgãos de direção da Fundação:

- I - a Presidência;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Diretores Administrativo e Financeiro empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livros próprios.

§ 2º - Os membros efetivos e os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Diretores Administrativo e Financeiro da Fundação, serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 3º - Serão consideradas funções públicas de relevância as de Presidente da Fundação, as de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e as de Diretores Administrativo e Financeiro, que não terão remuneração.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 17 - A Administração geral da Fundação será executada pelo Diretor Administrativo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, com mandato nunca superior a 3 (três) anos, não sendo permitida a renovação.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 19 - A Administração financeira da Fundação será executada por um

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIAIUÇU

Diretor Financeiro de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, com mandato nunca superior a 3 (três) anos, não sendo permitida a renovação.

CAPÍTULO XIIDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Extinguindo-se a Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor de instituição congênere de fins filantrópicos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

ITATIAIUÇU (MG), EM 30 DE DEZEMBRO DE 1974. - gsm/m:

Presidente do Conselho:

Membros do Conselho:

Thomaz Soares da Silva
Argentina Pereira de Moura
Elza Antunes da Fonseca
Aurélia Rodrigues Gomes
Nora F. Soares da Silva
Geraldo Borges Ribeiro